

PROJETO DE LEI

Nº 217/2017

LEI Nº 11.600

AUTÓGRAFO Nº

95/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui o "Dia Municipal do Radiologista" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 217/2017

Institui o “Dia Municipal do Radiologista” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia do Radiologista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de Novembro.

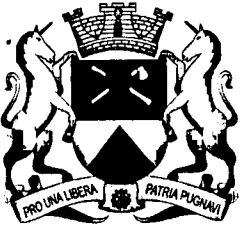
Art. 2º - As comemorações se darão durante o oitavo dia do mês de novembro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de agosto de 2.017.

Pr. Luis Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

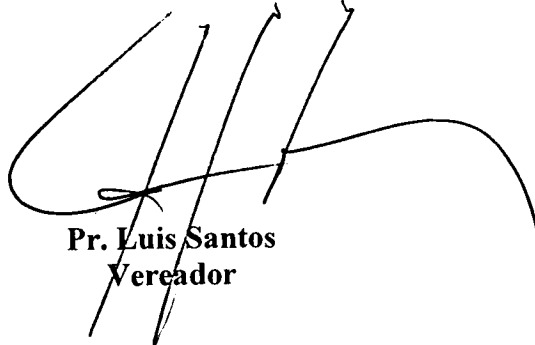
Considerando que em **8 de Novembro de 1895**, o físico alemão **Wilhelm Conrad Roentgen** começou a fazer experiências em seu laboratório na Universidade de Wurzburg que viriam a se tornar uma das maiores descobertas da medicina contemporânea.

Considerando que em 22 de dezembro do mesmo ano, Roentgen usou a radiação para fotografar os ossos da mão de sua esposa. Sem saber ao certo o tipo de "raio" capaz de fazer tal feito, o alemão chamou a invenção de "Raio-X", sendo que o "X" sempre foi usado para indicar aquilo que é indeterminado ou desconhecido.

Considerando que depois de aperfeiçoar sua descoberta, Roentgen recebeu o Prêmio Nobel de Física, em 1903, por ter criado o "Raio-X".

Assim, os profissionais da área decidiram decretar o dia 08 de Novembro como o Dia do Radiologista, homenageando a data em que o cientista começou seus estudos que levariam à descoberta de um dos aparelhos mais importantes do século XX.

S/S., 21 de agosto de 2.017.

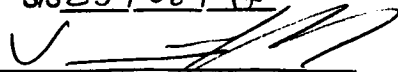


Pr. Luis Santos
Vereador

031

Recebido na Div. Expediente
24 de agosto de 17


A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 29/08/17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

29 / 08 / 17



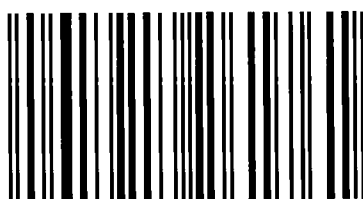
Recibo Digital de Proposição

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o “Dia Municipal do Radiologista” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Data de Cadastro : 22/08/2017



4101917261761



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 217/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Radiologista” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia do Radiologista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de novembro (Art. 1º); as comemorações se darão durante o oitavo dia do mês de novembro (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL dispõe sobre homenagem ao profissional que atua na área de Radiologia, tal intuito legislativo encontra bases na Lei Orgânica do Município, a qual ao normatizar sobre a Política



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Econômica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de valorizar o Trabalho Humano; dispõe a LOM:

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g.n.)

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação Profissional do Radiologista, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de agosto de 2.017.

MARCOS MACIEL PÉREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 217/2017, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que institui o “Dia Municipal do Radiologista” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 217/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *"Institui o "Dia Municipal do Radiologista" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no reconhecimento do labor dos Radiologistas, o que encontra fundamento no art. 1º, IV, da Constituição Federal, que coloca como fundamento da República a valorização do trabalho e a livre iniciativa, assim como no art. 170, bem como o art. 163 da Lei Orgânica Municipal, que resguardam a valorização e incentivos profissionais.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 04 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 217/2017, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o “Dia Municipal do Radiologista” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de setembro de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

ANSELMO ROJIM NETO

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

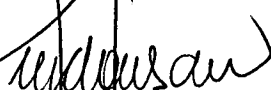
31
11

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 217/2017, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o “Dia Municipal do Radiologista” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de setembro de 2017.


RENAN DOS SANTOS

Presidente


HUDSON PESSINI

Membro


ANSELMO ROLIM NETO

Membro

MV

1ª DISCUSSÃO SO. 56/2017

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 10 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 57/2017

APROVADO REJEITADO

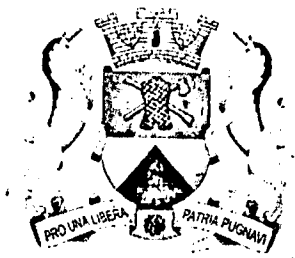
EM 19 / 10 / 2017

PRESIDENTE

..

..

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0609

Sorocaba, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 93/2017 ao Projeto de Lei nº 87/2017;
- Autógrafo nº 94/2017 ao Projeto de Lei nº 194/2017;
- Autógrafo nº 95/2017 ao Projeto de Lei nº 217/2017;
- Autógrafo nº 96/2017 ao Projeto de Lei nº 192/2017;
- Autógrafo nº 97/2017 ao Projeto de Lei nº 208/2017;
- Autógrafo nº 98/2017 ao Projeto de Lei nº 197/2017;
- Autógrafo nº 99/2017 ao Projeto de Lei nº 148/2017;
- Autógrafo nº 100/2017 ao Projeto de Lei nº 198/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 95/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o “Dia Municipal do Radiologista” no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 217/2017, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba o “Dia do Radiologista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de novembro.

Art. 2º As comemorações se darão durante o oitavo dia do mês de novembro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

LEIS

serviço público relevante.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.

§ 2º A Oiretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretária a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6º.

Art. 11. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Cidadania e Participação Popular – SECIO, ou

outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002.

Palácio dos Tropicais, em 11 de outubro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUELEI MARJORIE GONÇALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAI-DCDAO-PL-EX-035/2017

Processo nº 6.587/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher hoje existente foi criado em 2 de setembro de 2002 através da Lei nº 6.669 e em função do tempo decorrido há necessidade de adequações à realidade atual e tratando-se de mudanças substanciais a medida necessária é a criação de um novo Conselho, revogando-se a Lei anterior.

Os Conselhos de maneira geral objetivam gerar um encontro entre o Estado e a sociedade, projetando a diminuição da distância entre o Poder Público e os cidadãos. A ideia é produzir políticas públicas relacionadas com demandas locais, chamando para a discussão e deliberação aqueles que melhor conhecem os problemas de suas comunidades, pois os vivenciam no dia-a-dia.

Especificamente em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem ele o objetivo de deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher. Torna-se um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, e atua junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres.

A busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero apresentam-se como um dos mais importantes desafios que ao Poder Público compete responder, considerando-se como a violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação e a violência psicológica até suas manifestações mais extremas como a agressão física e sexual.

Ao pretender-se mudança em tais concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana, o Poder Público desempenha destacado papel, cabendo-lhe participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesa dos direitos da mulher. Por tais motivos, os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher são importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres.

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” - artigo 2º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Estando, dessa forma, justificada a presente proposição, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.599, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

(Institui o “Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo” no Município de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 194/2017 – autoria do Vereador PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo” a ser comemorado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 17 de outubro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente cumprir nos ressaltar que a Lei 15.908 de 24 de setembro de 2015, de autoria da ilustre Deputada Estadual Maria Lúcia Amary (PSDB), incluiu no calendário oficial de Estado de São Paulo o “Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo”. Em sua justificativa, expressou-se a Deputada:

“O mutismo seletivo, também denominado mutismo eletivo, consiste em um distúrbio psicológico caracterizado pela recusa em falar em certas situações, mas que, em outras, o indivíduo é capaz de falar. Costuma ocorrer em crianças tímidas, introvertidas e ansiosas que falam apenas com um ou ambos os pais, outras crianças ou animais. Este transtorno ocorre em ambos os gêneros, mas é mais comum nos indivíduos do sexo feminino. Em adultos, este distúrbio é diagnosticado como fobia social.

Trata-se de uma das desordens psicológicas mais frequentes nas crianças. Indivíduos com este distúrbio conseguem falar e compreender a linguagem, mas o fazem somente em situações escolhidas por eles. Em outras áreas de aprendizagem e comportamento, a criança costuma se desenvolver normalmente.

Até pouco tempo, acreditava-se que este distúrbio afetava 1 em cada 1000 crianças. Todavia, mais recentemente pesquisas realizadas pela American Academy of Child and Adolescent Psychiatry apontaram que a proporção é de sete para cada 1000, tomando o mutismo seletivo mais prevalente do que o autismo. Já no Brasil, os estudos a respeito do mutismo seletivo são escassos, bem como profissionais especializados no diagnóstico precoce e tratamento do mesmo.

Habitualmente, este transtorno está relacionado com a existência de um elevado nível de ansiedade, que pode ter origem genética e associação com a atividade mais intensa da amígdala cerebral. A ausência da fala também pode apontar a presença de transtorno de comunicação, envolvendo tartamudez, dificuldade auditiva, transtorno de aprendizagem, transtorno de adaptação ou de separação, depressão nervosa, autismo ou transtorno de ansiedade. Também pode estar ligado a um trauma psicológico.

Há anos, pais e crianças sofrem com a falta de diagnóstico e tratamento específico para este distúrbio no Brasil, uma vez que o mesmo tem a particularidade de ser confundido com o autismo e com a Síndrome de Asperger, sendo necessário e impreterível, um diagnóstico diferencial e tratamentos adequados, para essas crianças e seus familiares.”

Desnecessárias maiores considerações sobre a importância de se conscientizar e dar publicidade a população, em especial os educadores, da existência deste transtorno de ansiedade para que os devidos encaminhamentos sejam feitos precocemente.

Desta forma, apresenta-se o presente Projeto para instituir no Município esse importante dia.

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.600, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

(Institui o “Dia Municipal do Radiologista” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 217/2017 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia do Radiologista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de novembro.

Art. 2º As comemorações se darão durante o oitavo dia do mês de novembro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 17 de outubro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Considerando que em 8 de novembro de 1895, o físico alemão Wilhelm Conrad Roentgen começou a fazer experiências em seu laboratório na Universidade de Würzburg que viriam a se tornar uma das maiores descobertas da medicina contemporânea.

Considerando que em 22 de dezembro do mesmo ano, Roentgen usou a radiação para fotografar os ossos da mão de sua esposa. Sem saber ao certo o tipo de “raio” capaz de fazer tal feito, o alemão chamou a invenção de “Raio-X”, sendo que o “X” sempre foi usado para indicar aquilo que é indeterminado ou desconhecido.

Considerando que depois de aperfeiçoar sua descoberta, Roentgen recebeu o Prêmio Nobel de Física, em 1903, por ter criado o “Raio-X”.

Assim, os profissionais da área decidiram decretar o dia 08 de novembro como o Dia do Radiologista, homenageando a data em que o cientista começou seus estudos que levariam à descoberta de um dos aparelhos mais importantes do século XX.



(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.600, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

(Institui o “Dia Municipal do Radiologista” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 217/2017 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia do Radiologista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de novembro.

Art. 2º As comemorações se darão durante o oitavo dia do mês de novembro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

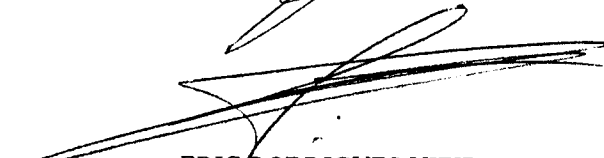
Palácio dos Tropeiros, em 17 de outubro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

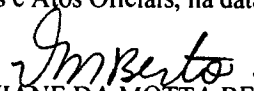


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.600, de 17/10/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que em **8 de novembro de 1895**, o físico alemão **Wilhelm Conrad Roentgen** começou a fazer experiências em seu laboratório na Universidade de Wurzburg que viriam a se tornar uma das maiores descobertas da medicina contemporânea.

Considerando que em 22 de dezembro do mesmo ano, Roentgen usou a radiação para fotografar os ossos da mão de sua esposa. Sem saber ao certo o tipo de “raio” capaz de fazer tal feito, o alemão chamou a invenção de “Raio-X”, sendo que o “X” sempre foi usado para indicar aquilo que é indeterminado ou desconhecido.

Considerando que depois de aperfeiçoar sua descoberta, Roentgen recebeu o Prêmio Nobel de Física, em 1903, por ter criado o “Raio-X”.

Assim, os profissionais da área decidiram decretar o dia 08 de novembro como o Dia do Radiologista, homenageando a data em que o cientista começou seus estudos que levariam à descoberta de um dos aparelhos mais importantes do século XX.